

Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 294 a 296 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santarém, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de José Maria Tapajós, devendo ser expedido em seu favor, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.520.935,06 (seis milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.658, DE 17/11/2016

Processo nº 201310824-00

Origem: Casa do Estudante Marabaense – CEMAB

Assunto: Prestação de Contas do Convênio s/nº

Responsável: Franciane Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio s/nº. Casa do Estudante Marabaense – CEMAB. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 236 e 237 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio s/nº, firmado em 20/05/2013, entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Casa do Estudante Marabaense – CEMAB, para fins de apoio aos estudantes universitários carentes residentes na Casa do Estudante Marabaense – CEMAB, a manutenção de seus estudos na cidade de Belém, Estado do Pará, em busca de formação acadêmica de cursos técnicos e superiores regulares inexistentes no Município de Marabá, devendo ser expedido em favor de Franciane Ferreira da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).

ACÓRDÃO Nº 29.698, DE 01/12/2016

Processo nº 1170012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Francisco de Souza Soares

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2008. Pela não aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 a 226 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco de Souza Soares, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d”, da Lei 84/2012.

II. Recolher com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012 aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, o valor de R\$ 32.186,51 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizado, lançado à conta Agente Ordenador, referente a diferença apresentada no saldo final e contabilização a maior do repasse da Câmara. Deve ainda, dentro do mesmo prazo, recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, (Lei 7.368/2009) os seguinte valore, a título de multa:

. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 30% de sua remuneração anual, fundamentada no §1º, Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal;

III. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

IV. Ressaltar que o não pagamento do referido valor, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 14/2016/TCM/PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.699, DE 01/12/2016

Processo nº 1230012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Tomada de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Lourival Fernandes de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2011. Pela não aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 a 130 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “a”, “c” e “d”, da Lei 84/2012;

II. Recolher com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de trinta dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 26.426.103,77 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e três reais e setenta e sete centavos) lançado à conta Agente Ordenador;

Deve, ainda, recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP (Lei 7.368/2009) o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de multa, pelas contas julgadas irregulares, com fundamento no Art. 57, I, “a”, da Lei 84/2012.

III. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas que entender cabíveis.

IV. Ressaltar que o não pagamento do referido valor, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 14/2016/TCM/PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.703, DE 01/12/2016

Processo nº 1230012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Medida Cautelar/2011

Responsável: Lourival Fernandes de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2011. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 a 130 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. Lourival Fernandes de Lima em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 26.426.103,77 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil, cento e três reais e setenta e sete centavos), referente a recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício 2011, para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas.

I. Recomendam à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Santa Luzia do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Lourival Fernandes de Lima;

II. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.709, DE 06/12/2016

Processo nº 650012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Wagner Santos Curi

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Salinópolis. Exercício de 2011. Pela não aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 491 a 493 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Wagner Santos Curi;

II. Recolher com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, no prazo de 30 dias, as seguintes importâncias:

Aos cofres públicos municipais:

. R\$ 8.527.406,92 (oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos), referente a conta Agente Ordenador; e

. R\$ 16.736,64 (dezesseis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pagamento indevido ao Prefeito e Vice Prefeito.

Ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, a título de multa, com fundamento no Art. 284, III, do RI/TCM/PA/:

. R\$ 3.000,00 pela remessa intempestiva da LDO e LOA.

III. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para adoção de medidas que entender cabíveis.

IV. Ressaltar que o não pagamento do referido valor, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 14/2016/TCM/PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.710, DE 06/12/2016

Processo nº 1280012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão 2008

Responsável: Jonas dos Santos Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Ulianópolis Exercício de 2008. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 242 a 245 dos autos.

Decisão: I. Aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 29.898.536,02 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos) em favor do Sr. Jonas dos Santos Souza, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.711, DE 06/12/2016

Processo nº 410012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas Especial de Gestão de 2010

Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas Especial de Gestão. Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2010. Pela não aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 a 151 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata exercício 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Lima Braga por estarem irregulares nos termos do Art. 32, Inciso III, Alíneas “c” e “d”, da Lei 84/2012.

II. Recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, com fundamento no art. 35 da Lei 84/2012, os seguintes valores, devidamente atualizados:

. R\$ 665.739,77 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) relativo ao lançamento da conta Agente Ordenador;

. R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) referente ao pagamento a maior da remuneração do Vice Prefeito.

Deve, ainda, recolher, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, a título de multa:

. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas contas julgadas irregulares, com fundamento no Art. 57, I, “a”, da Lei 84/2012;

. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para as despesas no montante de R\$ 99.450,18 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), com fundamento no Art. 282, III, “a”, de Regimento Interno/TCM/PA.

. R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que corresponde a 30% da remuneração anual, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento